



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 84.139.732/0001-57**  
**Estado do Pará**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALESTINA DO PARÁ, consoante autorização do senhor **Ronaldo chaves Ribeiro**, na qualidade de ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA para a CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ-PA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. Inciso I e paragrafo do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I. ... II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III. ... § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 2º ... Art. 13”

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos, tais ações a serem desenvolvidas junto a **CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**, por não dispormos na nossa estrutura organizacional um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 84.139.732/0001-57**  
**Estado do Pará**



**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência de possuir qualificação profissional para desempenhar as atividades solicitadas pela CMPP, com disponibilidade em tempo integral no desempenho das funções no Prédio da CMPP, com disponibilidade para atender a todos os Vereadores e demais servidores da CMPP desde que seja para tratar de assuntos de interesse da CMPP, imediatamente responsabilizar-se por auditoria de atos jurídicos em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas junto ao Tribunal de Justiça, de Contas, Ações Judiciais, elaboração de projetos de leis e decretos, organização de concursos e processos seletivos, orientação jurídica e legal à todos os Vereadores, reestruturação de planos de carreiras e de cargos e salários etc.

Desta forma, nos termos do art 25, II, c/c o art. 13 III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado realizada no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face, ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente a 12 (doze) meses.

Palestina do Pará –PA, 23 de Janeiro de 2023.

*Gleiciane da Conceição*  
**Gleiciane da Conceição**  
Comissão de Licitação  
Presidente